

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

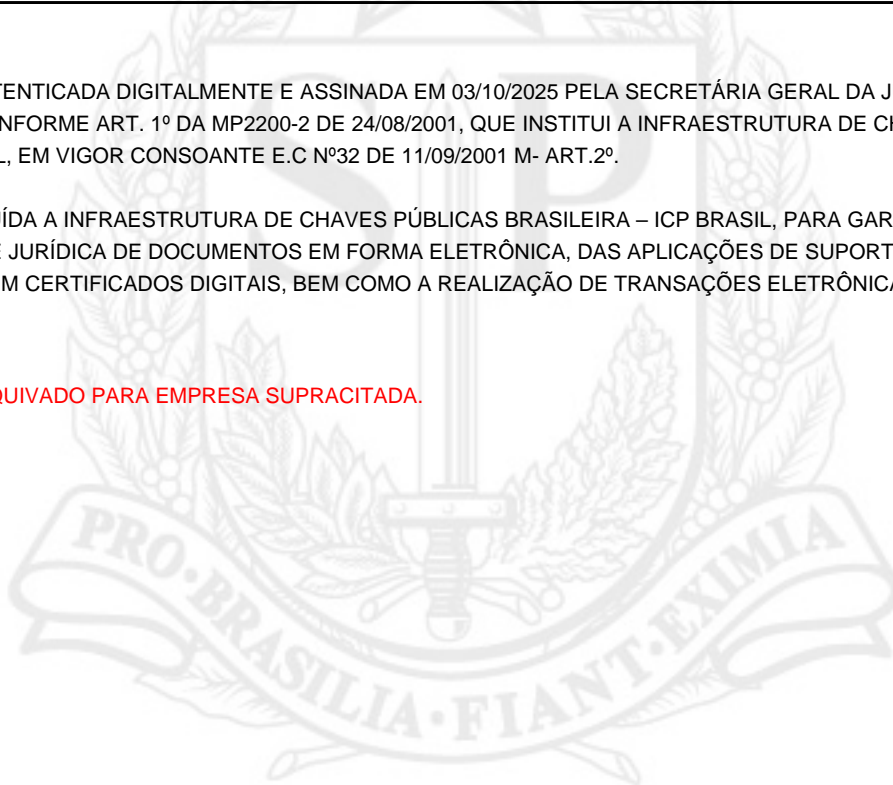
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MANU PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoAL	
NIRE 35237575743	CNPJ 43.005.716/0001-94	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 347.259/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:17:29	CÓDIGO DE CONTROLE 277625756
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 03/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP  
01 10 25

CAPA DO REQUERIMENTO



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.958.197/25-6



CONTROLE INTERNET  
035256442-3



Documento assinado pelo Assessor de Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse: [www.juceonline.sp.gov.br](http://www.juceonline.sp.gov.br)

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				JUCESP	
NOME EMPRESARIAL MANU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Dona Gabriela		NÚMERO 122	COMPLEMENTO		CEP 13870-432
MUNICÍPIO São João da Boa Vista		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 43.005.716/0001-94	NIRE - SEDE		★ 26	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.
NOME: RENATA MADEIRA ABDAL MOLINA (Diretor Presidente)			DARE: R\$ 562,70		1 / 1
ASSINATURA: DATA: 24/09/2025			DARF: R\$ ,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 13 ★ 26 SET 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 6ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 6ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal Fatima Aparecida da Souza Macaboni RG: 25.605.264-8 Vogal Sergio Eduardo V. dos Santos Jr. RG 19.297.888-2 Vogal
---	--	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

JUCESP  
07  
01 OUT 2025  
SEDE

Registro



Certifico o registro sob o nº 347.259/25-0 em 01/10/2025 da empresa MANU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NIRE nº 3523757543, protocolado sob o nº 2958197256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277625756. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

503

Gerência de Guarda e Distribuição

- ✓ Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- ✓ Verificação de Ficha Cadastral
- ✓ Verificação de Aparentamento na Ficha Cadastral
- ✓ IMFI sem Cadastro
- ✓ IMFI com Cadastro
- ✓ Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- ✓ Verificar Processo

2958197256







juízo ou fora dele, à sócia ingressante Sra. **RENATA MADEIRA ÁBDAL MOLINA**, anteriormente qualificada, que as adquire sem prejuízo de capital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

Os sócios, em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem transformar esta sociedade empresária limitada em uma sociedade anônima de capital fechado, nos termos do art. 1113 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e do art. 220 e ss. da Lei 6.414, de 15 de dezembro de 1976, passando a ser regida pelas cláusulas e condições constantes de seu estatuto social e pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTINUIDADE E RATIFICAÇÃO

Por força da presente transformação e em estrita observância ao princípio da continuidade da empresa, a companhia resultante continuará a operar sem qualquer interrupção, ficando expressamente ratificados os seguintes elementos:

1. **OBJETO SOCIAL:** A sociedade continuará a exercer as mesmas atividades empresariais que constituíam seu objeto, o qual permanece inalterado.
2. **ENDEREÇO DA SEDE:** Fica mantido e ratificado o endereço da sede social, localizado na Rua Dona Gabriela nº 122, São Lázaro, São João Boa Vista/SP, CEP13870-432.
3. **CAPITAL SOCIAL:** O capital social, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, anteriormente registrado, é integralmente mantido. Sua representação jurídica é, por este ato, convertida em **100.000 (cem mil) ações**, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, atribuídas aos acionistas na forma definida neste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Em virtude da alteração de seu tipo societário a Companhia passa a girar sob a denominação social de **MANU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

## CLÁUSULA QUINTA– DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Os acionistas mantêm as subscrições efetuadas, bem como o capital social inalterado, passando o mesmo a ser representados por ações, conforme a seguir:

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas com valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

O Boletim de subscrição da Companhia passa a ter a seguinte redação.



- 1- **JOSÉ MOLINA MANSARIO JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/01/1974, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 23.935.359-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 137.849.718-06, residente e domiciliado na Alameda dos Jacarandás 386, Condomínio Morro Azul I, São João Boa Vista/SP, CEP13874-855, titular de 1.000 (mil) ações ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo desta forma subscrito e integralizado o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), em substituição às quotas sociais de sua propriedade.
- 2- **RENATA MADEIRA ABDAL MOLINA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 20/05/1980, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 32.903.725 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.517.548-37, residente e domiciliado na Alameda dos Jacarandás 386, Condomínio Morro Azul I, São João Boa Vista/SP, CEP13874-855, titular de 99.000 (noventa e nove mil) ações ordinárias com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo desta forma subscrito e integralizado o montante de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), em substituição às quotas sociais de sua propriedade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Os acionistas promovem a eleição da primeira Diretoria com mandato de 03 anos, a contar da presente data, sendo eleita por aclamação para o cargo de **Diretora Presidente** a Sra. **RENATA MADEIRA ABDAL MOLINA**, anteriormente qualificada, com mandato de 23/09/2025 a 23/09/2028.

A Diretora Presidente eleita toma posse de seu mandato e está investida das prerrogativas e poderes inerentes ao seu cargo nesta data, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social da Companhia e declara, sob as penas da Lei, que: (i) não está impedida por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não encontra-se incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis, tudo na forma do artigo 147 da lei 6.404/76.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ESTATUTO SOCIAL

Os acionistas aprovam por unanimidade o Estatuto Social, a seguir transcrito, que passa a reger a Companhia a partir deste momento.



JUCESP  
01.10.25

# MANU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ/MF 43.005.716/0001-94

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - MANU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, doravante denominada "Companhia", que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da Lei 6.404, de 15/12/1976, e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social atividades de incorporação de empreendimentos imobiliários, Holding de instituições não financeiras, a compra, venda e locação imóveis próprios.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede, foro e administração na Rua Dona Gabriela nº 122, São Lázaro, São João Boa Vista/SP, CEP13870-432, podendo abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, postos, escritórios, depósitos ou quaisquer estabelecimentos com poder de representação ou mandato da sede em todos os pontos do território nacional ou no exterior, mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social poderá ser formado com contribuições em moeda corrente nacional ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em moeda corrente nacional.

**Artigo 6º** - O capital social subscrito e totalmente integralizado é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Parágrafo Primeiro** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade dos acionistas é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, consoante o disposto na Lei.

**Parágrafo Terceiro** - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais.





# JUCESP

## 01 10 25

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social com a finalidade de:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os membros do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixar a remuneração global dos administradores;
- V. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social nos termos do art. 167 da Lei 6.404/76.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, devidamente convocada de acordo com as disposições legais e estatutárias, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral será convocada e instalada por qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, conforme as disposições contidas nos parágrafos deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** – Os anúncios de convocação poderão ser fixados na sede da companhia, informados via e-mail, fax, carta registrada, bem como em jornal municipal e de grande circulação, os quais deverão conter, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a forma de realização, se presencial, semipresencial ou virtual, a ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – A convocação da Assembleia Geral será dispensada caso os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia estejam presentes, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida por qualquer um dos Diretores presentes e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da mesa, independentemente da participação do capital votante.

**Parágrafo Quarto** – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de acionistas ou representantes que, regularmente convocados e formando o número legal, assinarem o Livro de Presenças, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia, consoante anúncios da respectiva convocação.

**Parágrafo Quinto** – As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei, Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.





- XIV. Redução do capital social da Companhia e/ou resgate de ações com ou sem redução do capital social;
- XV. Nomeação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- XVI. Fixação de remuneração global e anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, especificando a parcela referente a cada um destes órgãos;
- XVII. Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos de ações;
- XVIII. Deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- XIX. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia;
- XX. Autorização da prestação de aval, fiança ou garantia a obrigação de terceiros;
- XXI. Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, inclusive valores mobiliários;
- XXII. Contratação ou renegociação de empréstimo ou financiamentos, ou quaisquer outras modalidades de dívida ou crédito;
- XXIII. Autorizar os administradores a confessar falência; e
- XXIV. Todas as demais atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** – A cada ação ordinária compete um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, em regra e ressalvadas exceções previstas em lei ou neste Estatuto, conforme item a seguir, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Terceiro** – Para as matérias previstas nas alíneas I a IX deste artigo será exigido aprovação de acionistas que representem a unanimidade do capital social com direito a voto.

**Parágrafo Quarto** – O acionista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo Quinto** – O acionista deve exercer o direito de voto no interesse da Companhia. Considera-se abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outra pessoa, uma vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a



companhia ou para outros acionistas, respondendo o acionista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

**Artigo 16º** - Poderá retirar-se da companhia, conforme artigo 137 da Lei 6.404/76, o acionista dissidente, vencido em deliberação que:

- I. Aprove a criação de ações preferenciais ou aumento de classes de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previsto ou autorizado pelo estatuto.
- II. Aprove a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. Determine a redução do dividendo obrigatório;
- IV. Aprove a fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;
- V. Aprove a participação em grupo de sociedades;
- VI. Aprove a mudança do objeto social;
- VII. Aprove a cisão da companhia;

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital definirá os seguintes parâmetros, observando o disposto no art. 170 da Lei 6404/76, ou seja, sem diluição injustificada da participação dos acionistas antigos:

- I. A quantidade de ações a serem emitidas;
- II. O preço de emissão;
- III. A importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas, respeitado o mínimo estabelecido em lei;
- IV. O prazo para a integralização das ações subscritas; e
- V. A possibilidade de integralização de ações com bens ou direitos, inclusive crédito de acionistas.

#### CAPÍTULO IV DIRETORIA

**Artigo 18º** – A Companhia será administrada e gerida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, sendo os Diretores eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto e/ou Acordo de Acionistas.

# JUCESP

## 01 10 25

**Parágrafo Único** – A Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar a administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre colaboradores da Companhia, administração ou terceiros que preencham os requisitos legais e regulamentares para exercerem o comitê ou grupo de trabalho a ser constituído.

**Artigo 19º** – A Diretoria da Companhia será composta de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, na qualidade de Diretor Presidente e/ou Diretor, sem denominação específica.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral que eleger o(s) Diretores(s) determinará o(s) cargo(s) e prazo para seu exercício, sendo que a investidura nos respectivos cargos, dar-se-á no ato de eleição ou imediatamente após a eleição, mediante assinatura de Termo de Posse, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores.

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas, ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo interesse da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pela Assembleia Geral. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer um do(s) Diretor(es), a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

**Artigo 20º** – A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer um de seus diretores e com a presença da maioria de seus membros. A reunião será presidida pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor que for escolhido na ocasião.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, e, no caso de empate, o Diretor Presidente ou o Diretor escolhido na ocasião para presidir a reunião, usará o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões realizar-se-ão preferencialmente na sede social, no entanto, fica facultada, se necessária, a participação dos diretores na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, que será lavrada e transcritas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

**Artigo 21º – Compete aos Diretores:**

- I. Exercer as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhes conferem, para assegurar a regular continuidade da Companhia;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, Comitês Executivos e em suas próprias reuniões;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários à boa gestão e aperfeiçoamento da prática administrativa da Companhia;
- V. Manter atualizados os livros e registros contábeis, fiscais e societários exigidos pela lei e os controles gerenciais a serem apresentados quando solicitados pela Assembleia Geral;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o planejamento operacional, orçamento e relatórios gerenciais solicitados, e/ou previstos no estatuto social da Companhia, com evolução mensal e revisão semestral;
- VII. Elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, ao término de cada exercício social, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa;
- VIII. Dar conhecimento, através de convocação tempestivamente, da Assembleia Geral, acerca de qualquer assunto relevante ao negócio ou a Companhia;
- IX. Preparar e apresentar a Assembleia Geral, quando convocada para este fim, ou anualmente, na Assembleia Geral de apresentação do relatório da Administração, o respectivo status dos planos de ações definidos para serem executados no planejamento estratégico da Companhia;
- X. Administrar a Companhia aplicando o orçamento operacional, os planos de ação, de investimentos, outros planejamentos do negócio e demais atos aprovados pela Assembleia Geral;
- XI. Demais atos necessários ao andamento regular e bom funcionamento da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – A representação da Companhia, nos termos deste Estatuto será válida com a assinatura do Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para substituí-los na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

# JUCESP

## 01 10 25

**Parágrafo Terceiro** - É expressamente vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças, cauções e abonos de favor, salvo quando prestados em favor das suas controladas e/ou coligadas.

**Parágrafo Quarto** - São nulos e inoperantes, em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolver em obrigações ou responsabilidades relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social e ao interesse da Companhia.

**Artigo 22º** – Os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolvam a **prestação de garantias ou contragarantias em favor de terceiros – tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias** – em transações únicas ou conjuntas, deverão ser **autorizados pela Assembleia-Geral**.

**Artigo 23º** – Além das competências definidas em lei, são atribuições da Diretoria:

- I. Alocar recursos para atividades operacionais e para investimentos.
- II. Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais, quando for o caso.
- III. Aprovar o plano de cargos e salários da companhia e seu regulamento.
- IV. Decidir sobre assuntos que não sejam competência da Assembleia Geral.
- V. Definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da companhia.
- VI. Determinar abertura ou encerramento de filiais.
- VII. Elaborar, anualmente, o relatório da administração e as contas da Diretoria, submetendo-os à apreciação da Assembleia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados nos exercícios anteriores.
- VIII. Elaborar o plano de organização da companhia e emitir as normas correspondentes.
- IX. Executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral da companhia.
- X. Propor à Assembleia a criação, fixação de remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Artigo 24º** – A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, devendo a Assembleia Geral, quando apresentado pedido pelos acionistas, instalar Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente, o qual funcionará



com a competência, atribuições e deveres definidos em lei, até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação. Neste caso, o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e funcionará no exercício social em que for instalado.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger, observado a respeito o que dispõe o Parágrafo Terceiro do Artigo 162 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Segundo** – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos em lei, e nos casos de ausência, impedimento ou vigência, serão substituídos pelos suplentes.

## CAPÍTULO VI DIREITO DE PREFERÊNCIA, CESSÃO DE DIREITOS

**Artigo 25º** – Havendo aumento de capital social, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de capital, na proporção do número de ações que detiverem na data de publicação do edital de convocação da respectiva Assembleia que irá deliberar sobre o aumento e a subscrição e a integralização das ações da Companhia, em obediência ao previsto no artigo 171 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** – O direito de preferência para subscrição de aumento de capital deverá ser exercido em até 60 (sessenta) dias, sob pena de decadência. Observado o disposto no artigo 27, a cessão do direito de preferência deverá ser exercida dentro desse prazo de decadência, devendo a faculdade ser exercida, pelo cessionário, antes que, pelo transcurso do prazo ora estipulado, o direito caduque.

**Parágrafo Segundo** – Se, após exercido o direito de preferência, restarem ações não subscritas, serão rateadas entre os demais acionistas, na proporção dos valores por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelos órgãos da administração.

**Artigo 26º** – O acionista que desejar **ceder, alienar** ou **transferir** suas ações e/ou seus direitos de subscrição (“**Acionista Alienante**”), deverá notificar formalmente os demais acionistas (“**Acionistas Notificados**”), que terão preferência para aquisição das ações e/ou do direito de subscrição ofertado, total ou parcialmente, pelo mesmo preço, prazo e demais condições ofertadas por terceiros, sendo concedido aos Acionistas Notificados o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestarem seu interesse no exercício do direito de preferência, devendo ainda, ser fornecida cópia da oferta, devidamente assinada pelo terceiro interessado, incluindo o seu nome e a sua qualificação completa, a quantidade e o preço por ação e as condições de pagamento (“**Oferta**”).

**Parágrafo Único** – Obedecido o disposto no caput, caso os Acionistas Notificados não desejem exercer o seu direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas, ou não se manifestem durante o referido prazo de

JUCESP  
01 10 25

60 (sessenta) dias, as ações ofertadas poderão ser transferidas pelo Acionista Alienante a terceiros, nos mesmos termos e condições previstos na Oferta, observado, se aplicável, o disposto no artigo 27.

**Artigo 27º** – Caso o Acionista Alienante seja titular da maioria absoluta do capital social da Companhia, os demais acionistas terão o direito, a seu critério, dentro do mesmo prazo estabelecido no artigo 26 e alternativamente ao exercício do direito de preferência ali previsto, de vender as suas respectivas ações ao terceiro interessado, conjuntamente com o Acionista Alienante, total ou parcialmente, nas mesmas condições constantes da Oferta (“Direito de Venda Conjunta”).

**Parágrafo Primeiro** – Para fins do previsto no item anterior, o Acionista Alienante deverá enviar, por meio do Cartório de Títulos e Documentos ou por outra forma que assegure a comprovação de recebimento, notificação por escrito à Companhia e ao outro acionista, informando a quantidade das ações que pretende alienar a terceiro e as condições de referida oferta, bem como concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, para que o outro acionista manifeste, por escrito, seu eventual interesse em exercer o Direito de Venda em Conjunta, indicando a parte ou a totalidade das ações que deseja que sejam também adquiridas pelo terceiro.

**Parágrafo Segundo** – É condição precedente e irrevogável para a concretização e realização da venda a terceiro que esse terceiro aceite adquirir as ações do acionista que vier a exercer o Direito de Venda Conjunta, em conjunto com as ações do acionista controlador.

## CAPÍTULO VII

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 28º** – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, procedendo obrigatoriamente com o levantamento do Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, tudo em conformidade com o Art. 176, da Lei das S.A, podendo a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia.

**Artigo 29º** – A Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, limite estabelecido no artigo 204, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

**Artigo 30º** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidas, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.







SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina*  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO  
3530067663-7  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina*  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO  
3530067663-7  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina*  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO  
3530067663-7  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina*  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO  
347.259/25-0  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina*  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO  
347.259/25-0  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina*  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NUMERO  
347.259/25-0  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETARIA GERAL

JUCESP  
07  
01 OUT 2025  
SEDE

JUCESP  
07  
01 OUT 2025  
SEDE

JUCESP  
07  
01 OUT 2025  
SEDE

JUCESP

JUCESP

JUCESP

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 347.259/25-0 em 01/10/2025 da empresa MANU PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, NIRE nº 35237575743, protocolado sob o nº 2958197256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277625756. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
01 10 25  
TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

A Sra. **RENATA MADEIRA ABDAL MOLINA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 20/05/1980, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 32.903.725 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 220.517.548-37, residente e domiciliada na Alameda dos Jacarandás 386, Condomínio Morro Azul I, São João Boa Vista/SP, CEP13874-855, eleita para o cargo de Diretora Presidente da companhia, **MANU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.005.716/0001-94, com sua sede e foro situados na Rua Dona Gabriela nº 122, São Lázaro, São João Boa Vista/SP, CEP13870-432, é **INVESTIDA**, neste ato, no cargo para o qual foi eleita, mediante a assinatura deste Termo de Posse e Desimpedimento, com mandato de 03 anos com início em 23/09/2025 e término em 23/09/2028.

A empossada é investida de todos os poderes inerentes a ela, observadas as disposições da lei e do Estatuto Social da Companhia e declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedida por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e (iii) não está incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que a impeça de exercer atividades mercantis, tudo na forma do artigo 147 da lei 6.404/76.

São João da Boa Vista, 23 de setembro de 2025.

RENATA MADEIRA ABDAL MOLINA